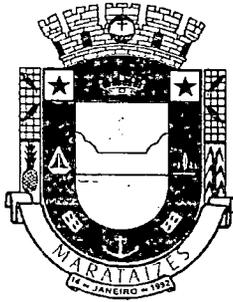


002/07



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
Nº 1

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 6954

Requerente Cleber Junior Breina Pinto

Assunto Modificação do art 130 da LC053/97, no que dispõe sobre licença por
gestação, lactação e adoção.

| DATA | HISTÓRICO |
|------------|---|
| 27/11/2007 | litura |
| 24/06/2008 | aprovação por unanimidade (ausente: Três) |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

AUTUAÇÃO

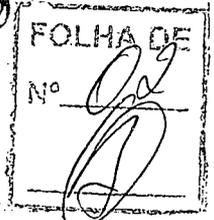
Aos trinta e sete dias do mês de novembro
de dois mil e sete autuo o projeto de lei complementar 002/07
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Marataízes
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 / 2007
PROJEC. N. 6954
Data 26 / 11 / 07

Modifica o art. 130 da LC 053/97, no que dispõe sobre licença por gestação, lactação e adoção.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 130 da Lei Complementar nº 053/07 passa a vigor com a seguinte modificação:

“Art. 130 - Será concedida licença à servidora pública gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração”.

§1º: (...)

§2º: (...)

§3º: (...)

§4º: (...)

§5º: Durante todo o período da licença-maternidade a beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem colocar a criança em creche.

§ 6º: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação de sessenta dias prevista nesta lei.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria, em 27 de novembro de 2007.

Cleber Junior Pereira Bento
Vice – presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar apoio legal e social ao vínculo afetivo seguro e saudável entre mães e filhos, bem como estimular o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses, conforme recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, que defendem que quanto mais tempo permanecer junto a mãe, mais preparado e seguro o recém nascido torna-se-á apto para enfrentar os diversos percalços advindos ao longo de sua vida.

Com essa proposta, fica prorrogado por mais sessenta dias a licença maternidade destinada a todas as servidoras do município de Marataízes, sem prejuízo da remuneração integral, tendo computado o tempo de afastamento como de pleno exercício. Ressaltamos que prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Vale informar que foi aprovado recentemente na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, semelhante proposição para beneficiar as servidoras estaduais.

Diante do exposto, pedimos apoio aos parlamentares desta Casa para transformar o presente projeto em lei.


Cleber Junior Pereira Bento
Vice-presidente da CMM

Proposição: **PLC 46/2007**

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa: Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Complementar nº 46/1994, alterando o tempo de duração da licença maternidade de 120 para 180 dias consecutivos. Mensagem Nº 206/2007.

Documentos: | Proposição Original OK

| Entrada | Fase | Complemento | Conclusão | Ação | Setor |
|------------|--|--|------------|--|---------|
| 21/11/2007 | Arquivamento da Proposição Principal | PLC - Caixa 40. | | Arquivar | ARQ GER |
| 21/11/2007 | Registro da Publicação da Norma Sancionada Integralmente | A Lei Complementar nº 418 foi sancionada em 20/11/2007 e, encontra-se publicada no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2007. | 21/11/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 31/10/2007 | Aguardando posicionamento do Governador | | 21/11/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 31/10/2007 | Encaminhamento do Autógrafo de Lei ao Governador | Prazo para a sanção a contar de 1º/11/2007 até 23/11/2007. | 31/10/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 31/10/2007 | Aguardando assinatura do Autógrafo | | 31/10/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 30/10/2007 | Extração de Autógrafos | Aut. de Lei Complementar nº 432007. | 31/10/2007 | Redigir o Autógrafo | DLPL |
| 30/10/2007 | Votação da Proposição Principal em Regime de Urgência | | 30/10/2007 | Aprovação da Proposição Principal | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação de parecer oral nas Comissões em regime de urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação do parecer oral da Comissão de Finanças em regime de urgência | | 30/10/2007 | Votação do parecer oral pela aprovação | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação de parecer oral nas Comissões em regime de urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação do parecer oral da Comissão de Saúde em regime de urgência | | 30/10/2007 | Votação do parecer oral pela aprovação | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação de parecer oral nas Comissões em regime de urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação do parecer oral da Comissão de Cidadania em regime de urgência | | 30/10/2007 | Votação do parecer oral pela aprovação | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação de parecer oral nas Comissões em regime de urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência | | 30/10/2007 | Parecer oral pela Constitucionalidade | DLMD |
| 30/10/2007 | Votação de parecer oral nas Comissões em regime de urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 29/10/2007 | Discussão Única em Regime de Urgência | | 30/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 25/10/2007 | Distribuição da Proposição para Parecer Técnico na Procuradoria | | 29/10/2007 | Prosseguir | DLP |
| 25/10/2007 | Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria | Procurador: Valmir Castro Alves | 25/10/2007 | Prosseguir | DLP |
| 25/10/2007 | Publicação da Proposição Principal | Publ. no DPL do dia 25.10.07, à página 01. | 25/10/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 24/10/2007 | Registro da Proposição Principal | | 25/10/2007 | Prosseguir | DLPL |
| 23/10/2007 | Leitura da Proposição Principal | | 24/10/2007 | Prosseguir | DLMD |
| 23/10/2007 | Protocolo | | 23/10/2007 | Prosseguir | DLMD |

c) Promotoria de Justiça: oitenta e três funções gratificadas.

VII - DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1. DOS CARGOS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. Os cargos que compõem a carreira do Ministério Público são os seguintes:

- a) Procurador de Justiça;
- b) Promotor de Justiça de Entrância Especial;
- c) Promotor de Justiça Substituto de Entrância Especial;
- d) Promotor de Justiça de 3ª Entrância;
- e) Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância;
- f) Promotor de Justiça de 2ª Entrância;
- g) Promotor de Justiça de 1ª Entrância;
- h) Promotor de Justiça Substituto.

2. DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Integram a Administração Superior os seguintes cargos e funções:

2.1. DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1.1. Função de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, exercida pelo Procurador-Geral de Justiça.

2.1.2. Função de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, exercida pelo Procurador-Geral de Justiça.

2.2. DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.2.1. Cargo de Procurador-Geral de Justiça.

2.2.2. Cargos de Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo e Subprocurador-Geral de Justiça Judicial.

2.2.3. Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

As descrições dos cargos que integram a carreira do Ministério Público e dos cargos e funções da Administração Superior constam da Lei Complementar nº 95/97 e dos regulamentos internos que regulamentam o funcionamento do Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

LEI COMPLEMENTAR Nº 418

Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 137 da Lei Complementar nº 46, de 31.12.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. Será concedida licença à servidora pública efetiva, gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 20 de novembro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 1697-S, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal n.º 130/2007, de 07 de novembro de 2007, do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área de seu Município afetado por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, pelo disposto na Lei n.º 299, de 10 de novembro de 2004 e pelo Art. 17, § 1º do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de

2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal n.º 130/2007, de 07 de novembro de 2007, do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, que declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na área de seu município afetado por estiagens.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação,

passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de

homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de noventa dias, retroagindo os seus efeitos a 07 de novembro de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2007; 186º da Independência; 119º da República e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 1698-S, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item III, da Lei Nº. 8.458, de 18 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº. 39286444;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.168.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO | | | | | R\$1,00 |
|---|---|--------------|------|------------------|---------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | F | VALOR | |
| 36.000 | SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO | | | | |
| 36.101 | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | |
| 1545102171.308 | IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO | 4.4.40.42.00 | 0101 | 1.168.000 | |
| | Despesas com convênio 20 11 Prefeitura de São Domingos do Norte | | | | |
| | TOTAL | | | 1.168.000 | |

DECRETO Nº 1699-S, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I, da Lei Nº. 8.458, de 18 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Nº. 39309851;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado do Turismo

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social



Temporão defende aumento do tempo da licença-maternidade

Kelly Oliveira
Repórter da Agência Brasil

- ▣ Brasília - O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, defendeu hoje (21) o aumento do tempo de licença-maternidade de quatro para seis meses. A proposta está no projeto de lei da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que propõe incentivos fiscais para as empresas que, voluntariamente, prorrogarem a licença.

“Sou um radical entusiasmado defensor. Acho que essa é uma medida de promoção da saúde de grande alcance. Essa relação mãe-bebê durante o primeiro ano de vida é fundamental para que possamos criar cidadãos brasileiros saudáveis não só do ponto de vista físico, mas também equilibrados emocionalmente”, enfatizou o ministro.

Temporão afirmou que na próxima semana vai ser reunir com a ministra da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Nilcéia Freire, e com a senadora, para debater a proposta.

Para o ministro, o aumento do tempo de licença maternidade pode até reduzir a violência no país. “Temos o problema de jovens e adolescentes envolvidos com a criminalidade, mas temos que pensar em quais são os fatores determinantes na produção de jovens adolescentes envolvidos com o tráfico e a violência”, argumentou Temporão.

De acordo com o ministro, a política de promoção da saúde está ligada à uma boa relação entre mães e bebês, o prolongamento do aleitamento materno e a redução da violência doméstica e do alcoolismo. “Todas essas questões são fundamentais e se inserem dentro da política de promoção da saúde”, destacou.

Licença-maternidade de seis meses já é adotada por 40 municípios

Aline Bravin
Da Agência Brasil



Modelo Casa F. M. Di



Brasília - Dioclécio Campos, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, considera fundamental a presença da mãe nos primeiros seis meses de vida da criança

Brasília - Um levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria mostra que pelo menos 40 municípios já adotaram, por lei municipal aprovada e sancionada, a ampliação da licença-maternidade de quatro para seis meses.

A maior parte desses 40 municípios fica no Espírito Santo e no Ceará. O pioneiro na mudança foi Beberibe (CE). Em cinco cidades e no estado da Paraíba a mudança foi aprovada pelo Legislativo e aguarda sanção do Executivo. Em outras 11 cidades e cinco estados, o assunto está sendo debatido por deputados e vereadores. Paraná, Rio Grande do Norte e Bahia também querem ampliar a licença-paternidade de cinco para 15 dias.

Um projeto de lei (281/2005) em tramitação no Senado prevê estímulo fiscal para as empresas que ampliem a licença-maternidade. A aprovação do projeto é negociada pelos senadores, que esperam encerrar as votações ainda este semestre. Uma emenda ao projeto, proposta pelo relator, Paulo Paim (PT-RS), deve permitir que as servidoras públicas também passem mais tempo com seus bebês.

O presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, Dioclécio Campos, diz ser fundamental que a criança fique em constante presença da mãe nos primeiros seis meses de vida. "O vínculo é essencial para que a criança descubra sua identidade, dá a sensação de ser acolhido e ajuda na formação", avalia o pediatra.



Ele vê na ampliação da licença-maternidade uma forma, inclusive, de reduzir a violência na sociedade, uma vez que as crianças terão uma série de benefícios em seu desenvolvimento emocional.

Campos lembra ainda que a mudança está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde. As mães são orientadas nos hospitais e postos de saúde a amamentar o bebê até seis meses de idade. A Sociedade Brasileira de Pediatria promove uma campanha pela ampliação da licença e criou até um abaixo-assinado, disponível na [internet](#).

Funcionária da Secretaria Municipal de Saúde de Natal há 20 anos, Ana Celi Nunes teve uma filha após cinco anos de trabalho. Passou quatro meses em licença-maternidade.

"Quando acabou a licença, eu ia trabalhar preocupada. A gente acaba se dividindo e não rende direito, e isso acaba interferindo no nosso trabalho", comenta a administradora, que teve outro filho há três meses.

Dessa vez, ela poderá ficar seis meses com a criança – Natal é um dos municípios que já ampliou a licença-maternidade. "A partir do momento que eu voltar às minhas atividades, eu vou sair de casa despreocupada", disse.

Confira na [página](#) da Sociedade Brasileira de Pediatria a lista de cidades que já adotaram ou estão debatendo a licença-maternidade de seis meses.

→ art. 23, VIII da LOM

FOLHA DE

Nº

RADIOBRAS

AGÊNCIA BRASIL

A empresa O Jornalismo

Notícias

Grandes Reportagens

Coberturas Temáticas

Banco de Imagens

Todos os Arquivos

Licença-maternidade de seis meses já é adotada por 40 municípios

Aline Bravim
Da Agência Brasil



Marcello Casal JR/ABR



Brasília - Dioclécio Campos, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, com a filha de 15 dias.

Brasília - Um levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria mostra que pelo menos 40 municípios já aprovaram a ampliação da licença-maternidade de quatro para seis meses.

A maior parte desses 40 municípios fica no Espírito Santo e no Ceará. O pioneiro na mudança foi Beberibe (PE), que foi aprovada pelo Legislativo e aguarda sanção do Executivo. Em outras 11 cidades e cinco estados, o assunto já foi discutido: Paraná, Rio Grande do Norte e Bahia também querem ampliar a licença-paternidade de cinco para 15 dias.

Um projeto de lei (281/2005) em tramitação no Senado prevê estímulo fiscal para as empresas que ampliam a licença-maternidade negociada pelos senadores, que esperam encerrar as votações ainda este semestre. Uma emenda ao projeto permite que as servidoras públicas também passem mais tempo com seus bebês.

O presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, Dioclécio Campos, diz ser fundamental que a criança fique com a mãe até seis meses de vida. "O vínculo é essencial para que a criança descubra sua identidade, dá a sensação de ser acolhida", diz.

Ele vê na ampliação da licença-maternidade uma forma, inclusive, de reduzir a violência na sociedade, uma vez que promove o desenvolvimento emocional.

Campos lembra ainda que a mudança está de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde. As mães devem amamentar o bebê até seis meses de idade. A Sociedade Brasileira de Pediatria promove uma campanha disponível na internet.

Funcionária da Secretaria Municipal de Saúde de Natal há 20 anos, Ana Celi Nunes teve uma filha após cinco meses de licença-maternidade.

"Quando acabou a licença, eu ia trabalhar preocupada. A gente acaba se dividindo e não rende direito, e isso a administradora, que teve outro filho há três meses.

Dessa vez, ela poderá ficar seis meses com a criança – Natal é um dos municípios que já ampliou a licença-minhas atividades, eu vou sair de casa despreocupada", disse.

Confira na página da Sociedade Brasileira de Pediatria a lista de cidades que já adotaram ou estão debaten

 fale com a Ouvidoria

 O conteúdo deste site é publicado sob uma Licença Creative Commons Atribuição

Nossa Equipe Fale com a redação

Agencias Parceiras



Portugal Argentina





Temporão defende aumento do tempo da licença-mat

Kelly Oliveira
Repórter da Agência Brasil

-  Brasília - O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, defendeu hoje (21) o aumento do tempo de licença-mat no projeto de lei da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que propõe incentivos fiscais para as empresas que...
-  "Sou um radical entusiasmado defensor. Acho que essa é uma medida de promoção da saúde de grande al...
-  vida é fundamental para que possamos criar cidadãos brasileiros saudáveis não só do ponto de vista físico, ministro.

Temporão afirmou que na próxima semana vai ser reunir com a ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para debater a proposta.

Para o ministro, o aumento do tempo de licença maternidade pode até reduzir a violência no país. "Temos a criminalidade, mas temos que pensar em quais são os fatores determinantes na produção de jovens adoles...

De acordo com o ministro, a política de promoção da saúde está ligada à uma boa relação entre mães e bebês e à redução da violência doméstica e do alcoolismo. "Todas essas questões são fundamentais e se inserem den...

 fale com a Ouvidoria

 O conteúdo deste site é publicado sob uma Licença Creative Commons Atribuição

Nossa Equipe Fale com a redação

Agências Parceiras



Portugal Argentina



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Certidão

CERTIFICO, que o projeto de lei complementar n.º 002/2007, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 27 de novembro de 2007.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Diretora Administrativa da C.M.M.

Protocolo 6954

SRA. PRESIDENTE,

MUITO RECENTEMENTE FOI VOTADA NESTA CASA DE LEIS. EMENDA A LEI ORGÂNICA COM O MESMO/SEMELHANTE TEOR.

SUGIRO QUE SEJA CERTIFICADO SOBRE SUA VIGÊNCIA E ANEXADA CÓPIA DA EMENDA, PARA QUE APÓS, EU POSSA MANIFESTAR-ME ADEQUADAMENTE.

MARATAÍZES, EM - 11/03/08.

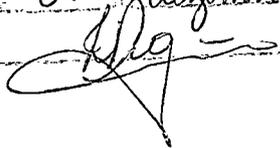
PROCURADOR GAB. ES.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6954

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador Jurídico para elaboração
do parecer

MARATAIZES - ES 04 de dezembro DE 2017





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Emenda nº 008 /2007 a Lei Orgânica Municipal

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Marataízes em seu art. 23, XI, para modificar o prazo de licença maternidade.

A Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, nos termos do art. 86, § 2º da Lei Orgânica, Promulga, a seguinte emenda:

Art. 1º. O inciso XI do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23: (...)

*.....
XI: licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias.*

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de dezembro de 2007.



Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Certidão de Publicação

CERTIFICO que na data de 18 de dezembro de 2007 afixei a Emenda de nº 008/07 a Lei Orgânica Municipal, no quadro de aviso desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM.

Câmara Municipal de Maratáizes
Plenário "Elias Silva"
18 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Assessora de Imprensa

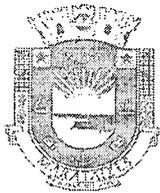
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6954

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador desta casa
de Deus para parecer.

MARATAÍZES - ES. 20 DE maio DE 2008





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n.º 037/2008

| |
|--------------------------------|
| Câmara Municipal de Marataízes |
| Prot. c. o N. 8798 |
| Data 05 / 06 / 08 |

Protocolo 6954– Projeto de Lei 002/2007.

Autoria: Vereador Cléber Junior Pereira Bento;

Ementa: Modifica o art. 130 da LC 053/97 e dá outras providências.

RELATÓRIO – O Vereador Cléber Junior apresenta proposta de Projeto de Lei Complementar para alterando o art. 130 da LC 053/97, destina-se a ampliar a licença maternidade à servidora gestante por cento e oitenta dias.

A presente proposta repete o texto que já foi inserido na LOM através da emenda 008/2007, e tem caráter social de ampliação do benefício às gestantes, e não está imune de críticas por parte do Executivo Municipal quanto ao aumento de despesas, posição que será objeto de discussão se assim entenderem os vereadores.

Ressalvado o aspecto acima, - que merece ser avaliado - entendo que a proposição pode ser objeto de apreciação plenária, obedecido o rito legislativo, cabendo ao Srs. Vereadores, em decisão final, plenária, após ouvidas as Comissões correspondentes, decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

Note-se que se trata de alteração em LEI COMPLEMENTAR 053/97 e para ser aprovada necessitará dos votos da maioria absoluta dos votos , na forma do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

É como vejo, com a ressalva acima.

Marataízes, em 03 de junho de 2008.

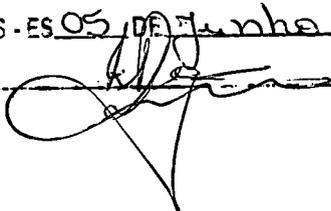

Edmilson Gariolli
Procurador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPIRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6954

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS a
Comissão de Constituição
para parecer.

MARATAÍZES - ES. 05 DE Junho DE 2008.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº.
002/2007, sob protocolo 6954, que modifica o art.
130 da LC 053/97, no que dispõe sobre licença por
gestão, lactação e adoção.

Veio a esta Comissão o Projeto em epígrafe para parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica de redação.

O parecer do Procurador foi no sentido de que o direito previsto no Projeto de LC já foi reconhecido na LOM através da Emenda 008/2007, com caráter social de ampliação do benefício às gestantes e não esta imune de críticas por parte do Executivo Municipal quanto ao aumento de despesas e ressalvado esse aspecto entende que a proposição pode ser objeto de apreciação plenária.

Vislumbramos, todavia que o presente Projeto de LC fica prejudicado em virtude da Emenda a Lei Orgânica nº. 008/2007 que prevê o direito à obtenção pelas funcionárias gestantes a ampliação do benefício para período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade tendo sido a lei Complementar sido alterada com a entrada em vigor da Emenda.

Assim a impropriedade do autor reside no intuito de modificar o artigo 130 da LC 053/97 que já foi motivo de deliberação e modificado na íntegra pela Emenda.

Desta forma vislumbramos que a presente proposição tenta disciplinar matéria já prevista na Legislação Municipal, opinando esta Comissão pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei.

É o parecer

Marataízes, 16 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.



ELEMAR SANT ANA
Presidente – Relator



AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente



ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

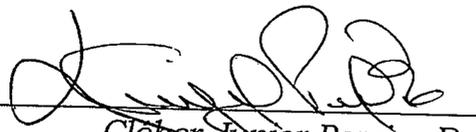
CERTIFICO que o presente Projeto de Lei Complementar n° 002/2007 foi APROVADO em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....Vice - Presidente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes..

O referido é verdade.

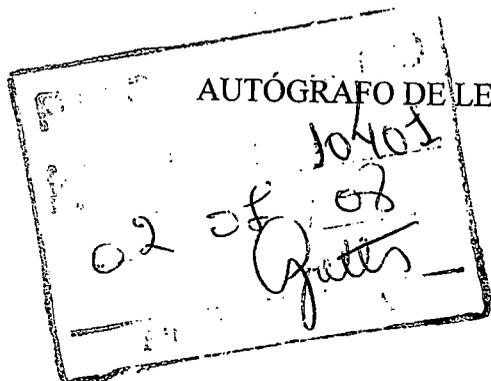
Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de junho de 2008, do Plenário “Elias Silva”.


Cléber Júnior Pereira Bento
Vice - Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



OK

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2008

MODIFICA O ART. 130 DA LC 053/97,
NO QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA POR
GESTAÇÃO, LACTAÇÃO E ADOÇÃO.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 130 da Lei Complementar nº 053/07 passa a vigor com a seguinte modificação:

“ Art. 130 – Será concedida licença à servidora pública gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º: (...)

§ 2º: (...)

§ 3º: (...)

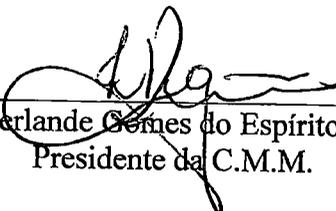
§ 4º: (...)

§ 5º: Durante todo o período da licença – maternidade a beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem colocar a criança em creche.

§ 6º: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação de sessenta dias, prevista nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 24 de junho de 2008.


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



LEI Nº 1129, de 07 de julho de 2008.

Autor: Cleber Junior Pereira Bento

MODIFICA O ART. 130 DA LC 053/97, NO QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA POR GESTAÇÃO, LACTAÇÃO E ADOÇÃO.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 130 da Lei Complementar nº 053/07 passa a vigor com a seguinte modificação:

"Art. 130 – Será concedida licença à servidora pública gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - Durante todo o período da licença – maternidade a beneficiada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem colocar a criança em creche.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação de sessenta dias, prevista nesta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal